

COMITÊ NACIONAL DE FACILITAÇÃO  
DO COMÉRCIO – CONFAC

# PLANO DE TRABALHO 2023-2025

Brasília, 2023



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS



# Sumário

A. INTRODUÇÃO .....	5
B. COMPOSIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CONFAC.....	5
C. DETALHAMENTO DAS FRENTES DE ATUAÇÃO PARA O PERÍODO 2023-2025 .....	6
1. CUMPRIMENTO DO ACORDO SOBRE A FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO DA OMC E DEMAIS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS DO BRASIL.....	6
1.1. OBJETIVO .....	6
1.2. ATIVIDADES .....	6
1.2.1. Acompanhar a Implantação das Funcionalidades do Portal Único de Comércio Exterior do Siscomex .....	6
1.2.2. Monitorar a Adequação dos Normativos e Procedimentos Brasileiros Relativos à Solução Antecipada .....	6
1.2.3. Avaliar a Adequação das Taxas sobre Serviços Prestados por Órgãos Intervenientes no Comércio Exterior face à Legislação Vigente. ....	7
1.2.4. Cumprir com a Notificação Periódica à OMC das Obrigações relacionadas ao Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações e à Decisão sobre Restrições Quantitativas. ....	7
1.2.5. Monitorar o desenvolvimento, a adequação normativa e a implantação de padrões digitais nas operações do comércio exterior e dar publicidade sobre o status em cada órgão e agência interveniente .....	7
1.2.6. Acompanhamento da Elaboração de Time Release Study – Exportação e monitoramento periódico dos obstáculos identificados. ....	8
2. IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RISCO DOS ÓRGÃOS ANUENTES.....	8
2.1. OBJETIVOS.....	9
2.2. ATIVIDADES .....	9
2.2.1. Propor diretrizes comuns para apoiar a classificação e revisão das exigências de licenciamento e autorização para a exportação e a importação, alinhadas aos compromissos internacionais de facilitação de comércio assumidos pelo Brasil. ....	9
2.2.2. Identificar, propor e monitorar a definição das operações que necessitam de licenciamento para única operação ou múltiplas operações, incentivando este último caso na medida do possível.....	9
2.2.3. Elaborar e propor medidas para eliminação de exigências procedimentais e documentais, com parametrização manual, e para automação continuada da parametrização por todos os órgãos e agências anuentes .....	10
2.2.4. Promover a utilização do SiscomexData pelos Órgãos Anuentes. ....	10
3. DIÁLOGO COM O SETOR PRIVADO PARA PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DEMANDAS EXTERNAS 11	
3.1. OBJETIVOS.....	11
3.2. ATIVIDADES .....	11
3.2.1. Receber, buscar tratamento e dar publicidade sobre o status das demandas provenientes de consulta pública e outros canais de comunicação com o Confac. ....	11
3.2.2. Promover Iniciativas de Cooperação com o Setor Privado em Temas relacionados à Facilitação e Desburocratização do Comércio Exterior.....	11
3.2.3. Aprimoramento do canal de comunicação entre setor público e privado, com disponibilização das perguntas mais frequentes (FAQ).....	11
3.2.4. Divulgação dos benefícios do comércio exterior.....	11
3.3. FORMULÁRIO PARA ENVIO DE DEMANDAS .....	11
4. CONSOLIDAÇÃO DO AMBIENTE DIGITAL DE COMÉRCIO EXTERIOR .....	12

4.1. OBJETIVOS.....	12
4.2. ATIVIDADES .....	12
4.2.1. Acompanhamento da Implementação do Projeto Janela Única Aquaviária.....	12
4.2.2. Promoção da Implantação de Plataforma Eletrônica voltada à facilitação da participação das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) no comércio exterior, com disponibilização de informações e incentivos especificamente direcionados a esse segmento.....	12
4.2.3. Apoio à Atualização das Funcionalidades do Comex Responde.....	13
4.2.4. Monitorar e dar publicidade sobre a implementação das iniciativas de cooperação regional para interoperabilidade entre janelas únicas do Mercosul .....	13
4.2.5. Monitorar e notificar sobre o status de adesão dos órgãos e agências intervenientes do comércio exterior brasileiro ao Portal Único Siscomex.....	13
4.2.6. Coordenar a cooperação e o compartilhamento de recursos tecnológicos em inspeções físicas remotas .....	14
<b>5. AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO .....</b>	<b>14</b>
5.1. OBJETIVOS.....	14
5.2. ATIVIDADES .....	14
5.2.1. Fomentar o Aprimoramento do Portal de Informações de Comércio Exterior. ....	14
5.2.2. Fomentar a Elaboração e Utilização de Manuais sobre Procedimentos para Importação, Exportação e Trânsito Aduaneiro, e Recursos Administrativos.....	15
5.2.3. Monitoramento e Divulgação de Indicadores de Desempenho de Licenciamento dos Órgãos Anuentes, incentivando-se a redução dos prazos de análise. ....	15
<b>6. GESTÃO COORDENADA DE FRONTEIRAS .....</b>	<b>15</b>
6.1. OBJETIVOS.....	15
<i>Promover o aprimoramento da integração regional no âmbito do Mercosul, mediante a coordenação e cooperação nos pontos de fronteira. ....</i>	<i>15</i>
6.2. ATIVIDADES .....	16
6.2.1. Acompanhar a Avaliação e Publicidade do Grau de Conformidade de Cada Área de Controle Integrado (ACI).....	16
<i>O CONFAC publicará o relatório sobre o grau de conformidade das ACI, elaborado com base na Resolução Mercosul GMC nº 29/07 (Acordo de Recife); no Compêndio de Gestão Coordenada de Fronteiras da OMA; e no Guia Dinâmico do BID – Como gerir um projeto de ponto de fronteira.....</i>	<i>16</i>
6.2.2. Acompanhamento da Proposição de Medidas para Melhorar os Níveis de Conformidade. 16	
<i>A partir do diagnóstico da situação de cada ACI, o CONFAC irá acompanhar a proposição das medidas de modernização dessas áreas de fronteira.....</i>	<i>16</i>
<b>7. AMPLIAÇÃO DO OEA-INTEGRADO, EM PARCERIA COM OS ANUENTES NO PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO SISCOMEX .....</b>	<b>16</b>
7.1. OBJETIVOS.....	16
7.2. ATIVIDADES .....	16
7.2.1. Solicitação do Planejamento de Execução dos Projetos à Alta Administração dos Respectivos Órgãos.....	16
7.2.2. Acompanhamento e divulgação do Cronograma e o Status de Entregas.....	16
<b>EIXO 1 – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO SOBRE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO (AFC) DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC) E DEMAIS ACORDOS SOBRE O TEMA .....</b>	<b>17</b>
<b>EIXO 2 – IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RISCO DOS ÓRGÃOS ANUENTES.....</b>	<b>19</b>
<b>EIXO 3 – DIÁLOGO COM O SETOR PRIVADO PARA PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DEMANDAS EXTERNAS .....</b>	<b>19</b>
<b>EIXO 4 – CONSOLIDAÇÃO DO AMBIENTE DIGITAL DE COMÉRCIO EXTERIOR .....</b>	<b>20</b>

<b>EIXO 5 – AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO.....</b>	<b>22</b>
<b>EIXO 6 – GESTÃO COORDENADA DE FRONTEIRAS .....</b>	<b>23</b>
<b>EIXO 7 – AMPLIAÇÃO DO OEA-INTEGRADO, EM PARCERIA COM OS ANUENTES NO PORTAL ÚNICO DO SISCOMEX.....</b>	<b>23</b>
<b>OUTRAS ATIVIDADES .....</b>	<b>24</b>

## **A. Introdução**

O Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (CONFAC), em observância aos princípios da eficiência, da participação social e da transparência, bem como buscando fomentar a colaboração entre órgãos intervenientes e setor privado, apresenta o Plano de Trabalho para o período 2023-2025.

## **B. Composição do Plano de Trabalho do CONFAC**

Este Plano de Trabalho é composto das seguintes frentes de atuação, as quais se encontram desdobradas em suas respectivas atividades na Seção C deste documento:

1. Cumprimento do Acordo sobre a Facilitação do Comércio da OMC e demais compromissos internacionais do Brasil;
2. Implementação e Aprimoramento da Gestão de Risco dos Órgãos Anuentes;
3. Diálogo com o Setor Privado para Processamento e Análise de Demandas Externas;
4. Consolidação do Ambiente Digital de Comércio Exterior;
5. Ampliação da Transparência no Comércio Exterior Brasileiro;
6. Gestão Coordenada de Fronteiras; e
7. Ampliação do OEA-Integrado, em Parceria com os Anuentes no Portal Único de Comércio Exterior do SISCOMEX.

## **C. Detalhamento das Frentes de Atuação para o Período 2023-2025**

### **1. Cumprimento do Acordo sobre a Facilitação do Comércio da OMC e demais compromissos internacionais do Brasil**

Dando continuidade ao tema previsto no Plano de Trabalho do biênio 2021-2022, especialmente diante dos novos acordos que foram internalizados recentemente, como o 64º Protocolo Adicional entre Brasil e Chile ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 e o Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre Brasil e os Estados Unidos (ATEC), identificou-se a necessidade de manutenção dessa frente de atuação com vistas a garantir a plena implementação dos compromissos internacionais do Brasil sobre a facilitação do comércio. Importante frisar que alguns desses marcos normativos criam obrigações que representam avanços em relação ao previsto no AFC. Ademais, trata-se de trabalho contínuo não apenas referente ao cumprimento formal desses compromissos, mas, especialmente, quanto ao aspecto qualitativo da implementação.

#### **1.1. Objetivo**

Identificar os procedimentos e normas nacionais que necessitam ser instituídos ou modificados, a fim de cumprir com os dispositivos previstos no AFC e nos demais acordos internacionais firmados pelo Brasil sobre o tema de facilitação do comércio.

#### **1.2. Atividades**

##### **1.2.1. Acompanhar a Implantação das Funcionalidades do Portal Único de Comércio Exterior do Siscomex.**

Esta atividade se relaciona com os seguintes dispositivos do AFC: Artigo 7.1 Liberação e Despacho Aduaneiro de Bens - Processamento Antecipado; Artigo 7.7 Liberação e Despacho Aduaneiro de Bens - Medidas de facilitação do Comércio para Operadores Autorizados e processamento antecipado; e 11.9. Liberdade de Trânsito.

##### **Responsável**

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

##### **1.2.2. Monitorar a Adequação dos Normativos e Procedimentos Brasileiros Relativos à Solução Antecipada.**

Atualmente, as possibilidades de formulação de consultas estão restritas ao sujeito passivo da obrigação tributária, órgão da administração pública e entidade representativa de categoria econômica ou profissional. Assim, o CONFAC irá monitorar as propostas de alteração dos atos normativos e procedimentos nacionais, de modo que partes interessadas de outros países possam formular consultas, nos termos do Artigo 4.2 do Anexo I do ATEC.

Igualmente, o CONFAC irá acompanhar as alterações normativas para possibilitar a formulação de consultas sobre valoração e origem, em casos concretos, assim como quotas e quotas tarifárias. Além disso, o Comitê irá monitorar as iniciativas para a redução do prazo para emissão das soluções de consulta para 150 (cento e cinquenta) dias, conforme dispõe a alínea “c” do Artigo 4.7 do Anexo I do ATEC.

### **Responsáveis**

RFB e Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

#### **1.2.3. Avaliar a Adequação das Taxas sobre Serviços Prestados por Órgãos Intervenientes no Comércio Exterior face à Legislação Vigente.**

Após o trabalho de levantamento das taxas e outros encargos no comércio exterior brasileiro realizado no biênio 2021-2022, faz-se necessária a verificação, pelos órgãos intervenientes que cobram por serviços vinculados a operações de comércio exterior, da adequação dos custos das respectivas taxas face à legislação doméstica e a compromissos assumidos em âmbito internacional.

### **Responsáveis**

Todos os órgãos intervenientes que cobram por serviços vinculados a operações de comércio exterior.

#### **1.2.4. Cumprir com a Notificação Periódica à OMC das Obrigações relacionadas ao Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações e à Decisão sobre Restrições Quantitativas.**

Em linha com a atividade de mapeamento das licenças e restrições quantitativas vigentes realizada pela SECEX com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e dos órgãos anuentes no biênio 2021-2022, trata-se do trabalho de preparação e envio das notificações. O objetivo consiste em cumprir adequadamente os compromissos internacionais, assim como aperfeiçoar a qualidade das notificações realizadas.

### **Responsável**

SECEX, com o apoio do MRE e demais órgãos e entidades anuentes do comércio exterior.

#### **1.2.5. Monitorar o desenvolvimento, a adequação normativa e a implantação de padrões digitais nas operações do comércio exterior e dar publicidade sobre o status em cada órgão e agência interveniente**

O uso das novas tecnologias implica a padronização de documentos, formulários, campos e dados, de modo que possa haver interoperabilidade entre sistemas de comércio exterior. Com efeito, a escalabilidade permanece limitada quando redes e plataformas não se comunicam. Nesse contexto, a padronização de documentos mostra-se relevante, de modo que se possa usufruir de fato das funcionalidades oferecidas pelas novas tecnologias, e possa se alcançar o intercâmbio eletrônico de informações. Assim, diante da constante busca pela melhoria na integração entre os sistemas e procedimentos de todos os órgãos de governo e atores privados participantes do comércio exterior, observa-se a necessidade de se adotar padrões internacionais para o compartilhamento de documentos eletrônicos de comércio exterior entre diferentes sistemas, públicos e privados. Nesse contexto, observam-se os padrões sugeridos pelo Marco Normativo para Assegurar e Facilitar o Comércio Global (*SAFE Framework of Standards to Secure and Facilitate Global Trade - SAFE Framework*), da Organização Mundial de Aduanas (OMA), e pelo Centro para Facilitação do Comércio e Comércio Eletrônico, das Nações Unidas (*United Nations Centre for Trade Facilitation and Electronic Business – UN/CEFACT*). Desta forma, busca-se estimular a adoção de documentos eletrônicos, tais como: eInvoice e ePackingList; IMO FAL e eBL (eBill of Lading); IATA CargoXML e do eAWB; eLC (eLetter of Credit); ePhyto e eCert; eCites; e, COD-ALADI.

### **Responsável**

SECEX, com o apoio dos respectivos órgãos anuentes.

### **1.2.6. Acompanhamento da Elaboração de *Time Release Study* – Exportação e monitoramento periódico dos obstáculos identificados.**

A fim de cumprir com o disposto no Artigo 7.6.1 do AFC, será realizado o *Time Release Study* - Exportação, conforme a metodologia estabelecida pela OMA. Por meio desse estudo, busca-se avaliar a eficiência e eficácia dos fluxos comerciais internacionais, identificando os gargalos assim como as oportunidades de melhoria.

### **Responsável**

RFB.

## **2. Implementação e Aprimoramento da Gestão de Risco dos Órgãos Anuentes**

Em busca por aprofundamento das atividades de controle das operações de comércio exterior, e uma atuação mais incisiva, eficaz e eficiente pela Administração Pública Federal, essa frente de atuação busca contribuir para a melhor compreensão da gestão de riscos e sua importância pelos órgãos anuentes e as diferentes ações que devem ser implementadas para sua adoção horizontal.



Nesse contexto, interessa citar o Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica. Ainda, deve-se considerar o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Sob outra perspectiva, o aperfeiçoamento da gestão de risco por parte dos órgãos anuentes se coaduna com o Artigo 7.4 do AFC, internalizado pelo Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2018. Ele representa ainda a sedimentação dos princípios da impessoalidade, além da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, conforme preconiza a Lei nº 13.874, de 2019, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Para além da determinação legal, a adoção da gestão de risco tem significativo potencial para contribuir para a redução de tempos e custos das operações de comércio exterior e do trânsito de mercadorias, o que implica economia de recursos tanto para o setor público como para o setor privado.

Diante das particularidades de cada Órgão Anuente, observa-se que eles se encontram em diferentes níveis de maturidade na adoção de sistema de gestão de risco, o que orienta as diferentes ações possíveis.

## **2.1. Objetivos**

Auxiliar na adoção e desenvolvimento da gestão de risco pelos órgãos anuentes para um controle das operações de comércio exterior mais eficiente e eficaz, de acordo com o grau de maturidade relacionado à gestão de risco, contribuindo para a redução de tempos e custos das operações.

## **2.2. Atividades**

**2.2.1. Propor diretrizes comuns para apoiar a classificação e revisão das exigências de licenciamento e autorização para a exportação e a importação, alinhadas aos compromissos internacionais de facilitação de comércio assumidos pelo Brasil.** Conforme o Decreto nº 10.178, de 2019, faz-se necessária a classificação do nível de risco das atividades econômicas, incluindo aquelas objeto de licenciamento e autorização. Constata-se, igualmente, a necessidade de revisão periódica dos atos normativos relacionados às exigências de licenciamento e autorização para a realização de operações de comércio exterior conforme determinado pelo Decreto nº 10.139, de 2019.

### **Responsáveis**

Todos os órgãos e entidades anuentes do comércio exterior.

**2.2.2. Identificar, propor e monitorar a definição das operações que necessitam de licenciamento para única operação ou múltiplas operações, incentivando este último caso na medida do possível.**

Esta atividade é voltada para precisar quais operações podem adotar o modelo de licença para múltiplas operações. À guisa de recordação, destaca-se que, atualmente, é possível que uma única licença seja utilizada para diversas operações de importação e a licença de importação pode ser obtida por quantidade, valor ou prazo, sendo reutilizável até que se esgotem os respectivos saldos. Portanto, a cada nova operação em que o importador utilizar a licença, em caso de múltiplas operações haverá a redução do saldo de acordo com a quantidade declarada.

### **Responsáveis**

Todos os órgãos e entidades anuentes do comércio exterior.

### **2.2.3. Elaborar e propor medidas para eliminação de exigências procedimentais e documentais, com parametrização manual, e para automação continuada da parametrização por todos os órgãos e agências anuentes**

Na esteira da simplificação e facilitação de procedimentos e exigências administrativas, conforme determina o AFC, e da garantia da intervenção subsidiária e excepcional do Estado, de acordo com a Lei nº 13.874, de 2019, tem-se como objetivo impulsionar a diminuição das exigências procedimentais e burocráticas impostas para a análise de operações de comércio exterior que imponham menor risco no licenciamento de importação e exportação e nos controles na fronteira. A parametrização ocorrerá de formas diferentes, a depender do estágio de maturidade do órgão e do processo. No primeiro, a parametrização ocorre de forma manual pela Administração Pública e está relacionada exclusivamente à característica da mercadoria. No segundo estágio ocorre por meio de automação, com regras pré-estabelecidas, mas aplicadas de forma manual pela Administração Pública. Por último, tem-se a parametrização ocorrendo de forma automatizada, com revisão dos procedimentos para operações de menor risco no licenciamento de importação e exportação e nos controles de fronteira.

### **Responsável**

Faz-se necessário, como primeiro passo desta ação, identificar o estágio de maturidade de cada órgão e entidade anuente com vistas a identificar a forma de parametrização adequada.

### **2.2.4. Promover a utilização do SiscomexData pelos Órgãos Anuentes.**

O SiscomexData consiste em ferramenta de produção de relatórios gerenciais para atividades de controle das operações de comércio exterior. Este recurso pode contribuir para a desburocratização de operações de comércio exterior, tornando a atuação da administração pública mais eficiente. O SiscomexData, em razão do compartilhamento de dados da DUE e da DUIMP, amplia a possibilidade de os órgãos anuentes utilizarem de controle *a posteriori* e, ainda, o aprofundamento da gestão de riscos das operações sob sua competência. Para a utilização do SiscomexData, faz-se necessária a publicação por parte de cada órgão anuente, de normativa própria, no âmbito de suas atribuições, permitindo, assim, acesso às informações constantes das declarações, mas guardando observância dos sigilos comercial, fiscal e bancário. Atualmente, apenas a SECEX, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) possuem norma publicada

neste sentido. Assim, espera-se promover a publicação de norma e a utilização dos recursos do SiscomexData pelos demais órgãos anuentes.

### **Responsáveis**

Todos os órgãos anuentes do comércio exterior.

## **3. Diálogo com o Setor Privado para Processamento e Análise de Demandas Externas**

A cooperação entre os setores público e privado é de fundamental importância para a atuação do CONFAC. Promover iniciativas de parceria com órgãos e entidades, públicos ou privados, em temas relacionados à facilitação e à desburocratização do comércio exterior é competência exaltada no Decreto nº 10.373, de 2020. Nesse sentido, incentivar o envio de contribuições e demandas pelo setor privado é fundamental para o pleno funcionamento do Comitê.

### **3.1. Objetivos**

Receber as contribuições e demandas apresentadas pelo setor privado e, dentro das competências legais, dar o devido tratamento, encaminhamento e publicação.

### **3.2. Atividades**

**3.2.1. Receber, buscar tratamento e dar publicidade sobre o status das demandas provenientes de consulta pública e outros canais de comunicação com o Confac.**

**3.2.2. Promover Iniciativas de Cooperação com o Setor Privado em Temas relacionados à Facilitação e Desburocratização do Comércio Exterior.**

**3.2.3. Aprimoramento do canal de comunicação entre setor público e privado, com disponibilização das perguntas mais frequentes (FAQ).**

**3.2.4. Divulgação dos benefícios do comércio exterior.**

### **Responsável**

Secretaria-Executiva do CONFAC.

### **3.3. Formulário para Envio de Demandas**

<b>DESCRIÇÃO DE DEMANDAS A SEREM SUBMETIDAS AO COMITÊ NACIONAL DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO (CONFAC)</b>	
ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE DE CLASSE/EMPRESA	
PRODUTO(S)/CÓDIGO(S) DA NCM	

LOCAL(IS) DE OCORRÊNCIA DO EVENTO	
FREQUÊNCIA DE OCORRÊNCIA DO EVENTO	
ÓRGÃO(S) ANUENTE(S)	
DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROBLEMA	

## 4. Consolidação do Ambiente Digital de Comércio Exterior

Em seguimento ao previsto no Plano de Trabalho do Biênio 2021-2022, essa frente de atuação objetiva ampliar a utilização intensiva das tecnologias digitais no comércio exterior. Ainda, almeja-se propiciar fluxo de informação mais fluído, célere e transparente entre os atores de comércio exterior. Essa frente de atuação é complementar a outras frentes que compõem este Plano de Trabalho, em especial quanto à gestão de riscos, adoção de padrões internacionais, e reforma dos procedimentos e transparência.

### 4.1. Objetivos

Oferecer suporte ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para a facilitação do comércio, como sistemas de comunidade portuária e plataforma de inserção internacional de pequenas e médias empresas.

### 4.2. Atividades

#### 4.2.1. Acompanhamento da Implementação do Projeto Janela Única Aquaviária.

O objetivo deste projeto é aumentar a eficiência das operações portuárias no Brasil a partir do desenvolvimento de sistemas eletrônicos avançados e estruturas operacionais, e, assim, reduzir tempos e custos do trânsito de cargas nos portos marítimos.

A viabilização do Projeto Janela Única Aquaviária se firma no desenvolvimento do Projeto Porto sem Papel 2.0 (PSP 2.0) como módulo do SISCOMEX, com procedimentos harmonizados ao Controle de Carga e Trânsito (CCT). Após a primeira etapa da integração, com o login do PSP por meio do Portal Único SISCOMEX e a modelagem dos processos com vistas à integração entre os dois sistemas, haverá insumos para o desenvolvimento dos novos sistemas no âmbito do Portal.

#### Responsáveis

RFB, SECEX e Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA).

#### 4.2.2. Promoção da Implantação de Plataforma Eletrônica voltada à facilitação da participação das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) no comércio exterior, com disponibilização de informações e incentivos especificamente direcionados a esse segmento.

Pretende-se criar ambiente virtual no qual as MPMEs brasileiras poderão se conectar a fornecedores, de natureza pública e privada, de serviços voltados às exportações incluindo serviços de avaliação de maturidade exportadora, capacitação empresarial, inteligência comercial, promoção comercial, financiamento, seguros e garantias, logística, despacho e documentação aduaneira, entre outros. Tem-se para o próximo biênio o desenvolvimento e lançamento da plataforma com a disponibilização dos serviços dos partícipes e demais parceiros do Plano Nacional da Cultura Exportadora (PNCE), e serviços de terceiros, privados e públicos.

### **Responsáveis**

SECEX, MRE, Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil), Confederação Nacional das Indústrias (CNI), Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

### **4.2.3. Apoio à Atualização das Funcionalidades do Comex Responde.**

O COMEX Responde ([www.comexresponde.gov.br](http://www.comexresponde.gov.br)) é um serviço centralizado de solução de dúvidas sobre comércio exterior que engloba todos os órgãos e entidades vinculados ao comércio exterior brasileiro. Visando a oferecer uma ferramenta para solução de dúvidas sobre comércio exterior, mais amigável ao usuário, objetiva-se reformar a interface da ferramenta, além de adicionar novas funcionalidades ao serviço.

### **Responsável**

SECEX.

### **4.2.4. Monitorar e dar publicidade sobre a implementação das iniciativas de cooperação regional para interoperabilidade entre janelas únicas do Mercosul**

Com a criação do Grupo Ad Hoc das Janelas Únicas (VUCE), no âmbito do CT-2 do Mercosul, verifica-se a possibilidade de apoio das seguintes atividades como parte da agenda: 1) elaboração do documento de definição do conceito de interoperabilidade das VUCE; 2) levantamento da situação dos elementos interoperáveis, incluindo a situação da implantação das VUCE; 3) levantamento de soluções tecnológicas para a interoperabilidade das VUCE.

### **Responsável**

Receita Federal do Brasil

### **4.2.5. Monitorar e notificar sobre o status de adesão dos órgãos e agências intervenientes do comércio exterior brasileiro ao Portal Único Siscomex**

Objetiva-se com esta ação promover a integração dos sistemas dos mais diversos órgãos intervenientes ao Portal Único SISCOMEX. A migração das importações ao Portal Único de Comércio Exterior terá início em janeiro de 2025, assim, todos os produtos devem estar aptos a serem importados via Portal Único de Comércio Exterior até dezembro de 2024.

### **Responsáveis**

Todos os órgãos intervenientes e a Secretaria-Executiva do CONFAC.

#### **4.2.6. Coordenar a cooperação e o compartilhamento de recursos tecnológicos em inspeções físicas remotas**

Atualmente, já há previsão legal de utilização conjunta de recursos tecnológicos e o compartilhamento de imagens e relatórios de inspeção física, sendo necessário impulsionar o emprego deles de forma mais consistente e corriqueira.

##### **Responsáveis**

RFB, MAPA, ANVISA e demais órgãos e entidades que efetuam inspeções físicas.

## **5. Ampliação da Transparência no Comércio Exterior Brasileiro**

A transparência é não somente uma linha estruturante do AFC como um elemento de orientação da Constituição da República. Com efeito, prover ao administrado ferramentas e instrumentos para esclarecer questionamentos a respeito do comércio exterior e obrigações relacionadas é um objetivo primordial. Isso porque a ampliação da transparência diz respeito diretamente à redução de impactos burocráticos nas operações de comércio exterior, à identificação de gargalos e à redução de custos concernentes à obtenção de informações. Ou seja, verifica-se a relação direta entre a ampliação da transparência e a facilitação do comércio a que se busca no âmbito do CONFAC.

### **5.1. Objetivos**

Estimular o aperfeiçoamento e divulgação de ferramentas, instrumentos e documentos que veiculem informações sobre comércio exterior brasileiro com vistas a promover a facilitação do comércio.

### **5.2. Atividades**

#### **5.2.1. Fomentar o Aprimoramento do Portal de Informações de Comércio Exterior.**

Visa-se a contribuir para a manutenção do Siscomex.gov.br em atualização contínua e permanente, veiculando os atos editados pelos órgãos e primando pela melhoria de conteúdos destinados a informar os administrados acerca dos procedimentos para a importação e a exportação e a facilitar o cumprimento com requisitos governamentais. O site do Siscomex concentra informações necessárias para operar no comércio exterior brasileiro, incluindo manuais de procedimentos, sistemas e de interpretação da legislação aduaneira, além de disponibilizar os acordos comerciais e os principais atos normativos e links para as páginas dos órgãos intervenientes do comércio exterior. Adicionalmente, objetiva-se criar uma caixa institucional específica para que o setor privado possa reportar situações em descumprimento ao estabelecido no art. 10-A do Decreto nº 11.577 de 2023, que estabelece que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal que exijam o preenchimento de formulários em papel ou em formato eletrônico ou a apresentação de documentos, de dados ou de informações

para a realização de importações ou de exportações por meios distintos do Siscomex deverão transferir, para fins do disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 14.195, de 2021, as exigências em questão para o Siscomex.

### **Responsáveis**

Todos os órgãos e entidades intervenientes do comércio exterior.

### **5.2.2. Fomentar a Elaboração e Utilização de Manuais sobre Procedimentos para Importação, Exportação e Trânsito Aduaneiro, e Recursos Administrativos.**

Visa-se à promoção da produção de manuais de fácil manuseio e consulta sobre procedimentos para importação, exportação e trânsito aduaneiro, e recursos administrativos pelos órgãos anuentes. Espera-se, ainda, que esses documentos sejam elaborados de forma contínua, harmonizada e atualizada, e disponibilizados no Portal Único SISCOMEX.

### **Responsáveis**

Todos os órgãos e entidades intervenientes do comércio exterior.

### **5.2.3. Monitoramento e Divulgação de Indicadores de Desempenho de Licenciamento dos Órgãos Anuentes, incentivando-se a redução dos prazos de análise.**

A Secretaria-Executiva do CONFAC elaborou, a partir de dados do Portal Único SISCOMEX, painel sobre a atividade de licenciamento dos principais órgãos anuentes de comércio exterior brasileiro. Visa-se com esta ação dar continuidade à divulgação de indicadores de desempenho de licenciamento dos órgãos anuentes do comércio exterior.

### **Responsável**

SECEX.

## **6. Gestão Coordenada de Fronteiras**

A Gestão Coordenada de Fronteiras refere-se a uma abordagem coordenada por agências de controle de fronteiras, tanto nacionais quanto internacionais, na busca de maior eficiência na gestão de fluxos de comércio e viagens, mantendo um equilíbrio com os requisitos de conformidade.

### **6.1. Objetivos**

Promover o aprimoramento da integração regional no âmbito do Mercosul, mediante a coordenação e cooperação nos pontos de fronteira.

## **6.2. Atividades**

### **6.2.1. Acompanhar a Avaliação e Publicidade do Grau de Conformidade de Cada Área de Controle Integrado (ACI).**

O CONFAC publicará o relatório sobre o grau de conformidade das ACI, elaborado com base na Resolução Mercosul GMC nº 29/07 (Acordo de Recife); no Compêndio de Gestão Coordenada de Fronteiras da OMA; e no Guia Dinâmico do BID – Como gerir um projeto de ponto de fronteira.

### **6.2.2. Acompanhamento da Proposição de Medidas para Melhorar os Níveis de Conformidade.**

A partir do diagnóstico da situação de cada ACI, o CONFAC irá acompanhar a proposição das medidas de modernização dessas áreas de fronteira.

#### **Responsável**

RFB.

## **7. Ampliação do OEA-Integrado, em Parceria com os Anuentes no Portal Único de Comércio Exterior do SISCOMEX**

O OEA-Integrado consiste no reconhecimento de operadores de comércio exterior que representam baixo grau de risco em suas operações, relativamente aos controles exercidos pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, por meio da certificação daqueles que, de forma voluntária, manifestam interesse em integrar o Programa. As empresas certificadas no OEA-Integrado devem usufruir de tratamento diferenciado, tais como simplificação do processo de licenciamento, menor incidência de seleção para conferência e prioridade de análise.

### **7.1. Objetivos**

Promover a efetiva integração dos principais órgãos anuentes ao Programa OEA, a exemplo da ANVISA, Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Inmetro e Ministério da Defesa. Além disso, busca-se ampliar os benefícios oferecidos pelos órgãos anuentes, como o Vigiagro/MAPA, às empresas certificadas como OEA-Integrado.

### **7.2. Atividades**

#### **7.2.1. Solicitação do Planejamento de Execução dos Projetos à Alta Administração dos Respectivos Órgãos.**

#### **7.2.2. Acompanhamento e divulgação do Cronograma e o Status de Entregas.**

#### **Responsáveis**

RFB e Órgãos anuentes.



## ANEXO

### Consulta Pública Plano de Trabalho Confac

O Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (Confac), colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior (Camex), instituído pelo [Decreto nº 10.373, de 26 de maio de 2020](#), tem como objetivos implementar políticas e diretrizes de facilitação do comércio, contribuir para a implementação das disposições do Acordo sobre a Facilitação do Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) e propor medidas para a redução dos custos relativos às exigências impostas pela Administração Pública Federal sobre as operações de comércio exterior.

Entre as diretrizes que orientam os trabalhos do Confac está a colaboração entre governo, setor privado e demais interessados. Neste sentido, sua Secretaria-Executiva disponibilizou em 15 de dezembro de 2022, na página eletrônica do Siscomex, a minuta do seu Plano de Trabalho para o biênio 2023-2024, cujo término foi estendido para 2025. A sociedade então teve oportunidade de enviar suas contribuições até o dia 15 de março de 2023. Ao todo foram 137 contribuições que, após filtro de textos repetidos ou fora do escopo do CONFAC, foram reduzidas para 105, estando elas distribuídas nos seguintes eixos de atividades.

#### **Eixo 1 – Acompanhamento do cumprimento do Acordo sobre Facilitação do Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) e demais acordos sobre o tema**

No campo do cronograma de implementação do Acordo de Facilitação do Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC), foi proposto que o Confac, em vez de apenas acompanhar a implementação das funcionalidades pelos órgãos anuentes, também notificasse os órgãos e agências intervenientes sobre o cumprimento do cronograma para completa migração de seus controles de comércio exterior para o Portal Único. Sobre essa sugestão, vale ressaltar a publicação do Decreto 11.577, de 27 de junho de 2023, que altera o Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex. De acordo com aquele Decreto, o Confac acompanhará o desenvolvimento e a implementação do Portal Único do Comércio Exterior e atuará, de forma coordenada, com os demais órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços na articulação com os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal.

A sociedade também propôs maior transparência nos sítios eletrônicos dos anuentes sobre suas taxas e fatos geradores. Destacaram que os montantes pagos pelos operadores tenham sua destinação vinculada à modernização dos sistemas dos órgãos anuentes e ao aperfeiçoamento das suas atividades de gestão de riscos no comércio exterior. Ainda sobre taxas e encargos incidentes no comércio exterior, foi solicitado que o Confac tivesse competência para identificar, avaliar, monitorar e notificar os órgãos e agências intervenientes com taxas incidentes sobre o comércio exterior em desconformidade com a legislação vigente e com os compromissos internacionais. A esse respeito foi realizado o mapeamento das taxas dos anuentes, o qual pode ser visto no link [Cobranças Incidentes nas Operações de Comércio Exterior — Siscomex \(www.gov.br\)](#)

Quanto à logística, foi sugerido – quando da entrega do módulo CCT aéreo – que seja avaliado o impacto dos custos logísticos de taxas aeroportuárias (armazenagem e capatazia) para não onerar as empresas que operam no regime de trânsito aduaneiro, de forma que não haja cobrança duplicada de armazenagem. Embora esse tema não conste explicitamente no atual Plano de Trabalho, estuda-se a possibilidade da criação de Grupo de Trabalho que trate, dentre outros, do assunto ora proposto.

Demandaram também que o despacho antecipado para todas as operações não se limite aos operadores certificados como OEA. Cabe esclarecer que tal benefício é estendido a todos importadores no Novo Processo de Importação, os quais têm a possibilidade de realizar o registro da declaração de importação, via Declaração Única de Importação – Duimp, antes da chegada da carga.

Além disso, o setor privado sugeriu que os pedidos de consulta vinculante sejam estendidos para as solicitações de tratamento administrativo dos órgãos anuentes no comércio exterior.

Outras entidades pediram ainda que o Brasil utilize a possibilidade prevista no AFC para Remessas Expressas e modernize as legislações que disciplinem os bens contidos nesta modalidade. A esse respeito, destaca-se o programa Remessa Conforme, instituído recentemente pela Instrução Normativa RFB nº 2146, de 2023.

Quanto à implementação do Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica (ATEC) firmado entre o Brasil e os EUA, foi apontada a necessidade de implementação das seguintes ações: novo fluxo de importação no âmbito do Programa Portal Único de Comércio Exterior; publicação de informações sobre comércio exterior atualizadas periodicamente pelos órgãos e agências intervenientes; respostas às soluções antecipadas em até 150 dias (com redução para 90 dias), incluindo as formuladas por operadores americanos; adoção de padrões digitais, a exemplo do e-Phyto e o conhecimento de embarque aéreo eletrônico (e-AWB); retificações de erros simples e/ou intimações de regularização antes da aplicação de multas e efetiva implementação do Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM) de Operadores Econômicos Autorizados (OEA) entre os dois países. Destaca-se que todas essas ações são relevantes para a facilitação do comércio e serão acompanhadas pelo Confac.

Por sua vez, no que diz respeito ao Acordo sobre Facilitação do Comércio do Mercosul, foi demandada a implementação dos critérios para Operadores Econômicos Autorizados e para o estabelecimento de taxas (a fim de eliminar taxas estatísticas e consulares nos países do Mercosul em um período definido após vigência do acordo). Cabe esclarecer que a implementação de medidas de facilitação do comércio no âmbito do Mercosul depende das iniciativas dos seus membros, sendo que há Comitês Técnicos específicos para a discussão desses temas.

Já no que diz respeito à Convenção de Quioto Revisada (CQR), foi sugerida a implementação do duplo grau recursal na instância administrativa, conforme previsto na norma 10.5 da CQR. A esse respeito cumpre destacar a publicação da Lei nº 14.651, de 2023, estabelecendo a segunda instância recursal administrativa para a penalidade de perdimento de mercadorias, moedas e veículos.

Além disso, foi sugerida a adesão a outros anexos da Convenção, como os Capítulos 1 e 3 do Anexo E (Trânsito) e o Capítulo 1 do Anexo H (Infrações Aduaneiras). Essa sugestão foi encaminhada para a análise da Receita Federal.

No campo do regime infracional, solicitou-se a revisão dos valores de multas aplicadas aos importadores, que, de acordo com a entidade solicitante, são penalizados de forma desproporcional aos erros cometidos. Sobre essa sugestão, informa-se que a alteração das penalidades requer alteração legal.

No tocante aos tempos médios de liberação de mercadorias, calculado por meio do *Times Release Study (TRS)*, foi sugerido que as associações possam participar, compartilhando dados, fazendo sugestões relacionadas à atuação dos órgãos anuentes em seus setores e participando de reuniões, com o intuito de colaborar com a Receita Federal do Brasil (RFB) para eventuais novos estudos relacionados ao TRS. Cabe informar que as reuniões já ocorreram no primeiro semestre de 2023, com ampla participação do setor privado, e o relatório preliminar do TRS Exportação foi apresentado em 18 de agosto de 2023 na CNI em São Paulo.

Outra sugestão foi adotar o TRS de forma periódica e com amostragem ampliada, seguindo-se a metodologia da Organização Mundial de Aduanas (OMA), contemplando todos os modais de transporte, incluindo o rodoviário. Por fim, houve contribuição de se realizar novo TRS Importação, com a manutenção do engajamento do Setor Privado e a extensão do convite a estatísticos de Universidades que pertençam à INCU (*International Network of Customs Universities*) em conjunto com a OMA. Quanto a essas sugestões, ressalta-se que há a expectativa de realização de TRS de forma periódica, tanto de exportação quanto de importação.

## **Eixo 2 – Implementação e aprimoramento da gestão de risco dos órgãos anuentes**

No que diz respeito à gestão de risco, foi demandada a sua reorganização pelos órgãos anuentes, de modo a agilizar os procedimentos e análise de Licenças de Importação (LI). No mesmo sentido, pediu-se a regulamentação e harmonização em nível nacional de uma política de gestão de risco. Cumpre destacar que o Decreto nº 11.577 de 2023 estipula o mês de março de 2024 como data limite para não haver pedido de informação por fora do Siscomex. Nessa adaptação de não requerer informações por fora do Siscomex, haverá um início de padronização de procedimentos dos anuentes que aderirem à ferramenta LI integrada ao LPCO, a ser lançada 13 de agosto, ficando a cargo de cada anuente optar pelo uso dessa ferramenta.

## **Eixo 3 – Diálogo com o setor privado para processamento e análise de demandas externas**

Várias propostas deste eixo seguiram na linha de se buscar a institucionalização do canal de diálogo entre governo e setor privado, para que haja avaliação de propostas de possíveis aperfeiçoamentos técnicos ou revisões de atos normativos relacionados às autorizações para realização de atividades de comércio exterior. Noutra abordagem, requisitaram que todos os *players* do comércio exterior (Órgãos Anuentes, Confederações, Federações, Associações que representam importadores/exportadores, despachantes,

armadores e terminais) participem desse mecanismo de diálogo. Também houve proposta de criação de um grupo público-privado no âmbito do Comitê com potencial de contribuir para a identificação de alternativas que garantam a alocação adequada dos recursos da Taxa Siscomex para o desenvolvimento e a manutenção do Portal Único de Comércio Exterior. Outra ideia apresentada foi a de implantar um canal local (Ponto de Contato) entre a RFB e as empresas nas próprias unidades de despacho, de forma a permitir que os contribuintes esclareçam suas dúvidas e despachos que estejam tramitando em determinada unidade de modo mais célere. Vale ressaltar que já estão implementados o Subcomitê de Cooperação e as Comissões Locais de Facilitação do Comércio (Colfac), considerados canais institucionais para que o setor privado apresente sugestões de aperfeiçoamento.

No tocante à gestão das tratativas entre governo e setor privado, foi sugerido que as propostas apresentadas pelo setor privado nas reuniões das Colfac sejam avaliadas em nível de Confac, permitindo serem replicadas para outras alfândegas e harmonizando todas as unidades aduaneiras. Sobre tal solicitação cumpre registrar que diversos temas tratados nas Colfac são de ordem local e, portanto, limitados e condicionados a especificidades da unidade em que são discutidos. Apenar disso, sempre que adequado e desejável, busca-se replicar em nível nacional as demandas levadas às Colfac.

Outra sugestão foi a de que as contribuições feitas em uma Colfac sejam analisadas e divulgadas com o tratamento por parte do governo, para que todos tenham acesso às mudanças de processos ou para o entendimento no caso da impossibilidade de se adotar alterações nos processos. A esse respeito, ressalta-se que os feedbacks das análises são divulgados nas reuniões das Colfac e são registrados em atas. As atas são publicadas no link <<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/colgiados/colfac>>.

Por fim, houve ainda proposta de que seja institucionalizada a periodicidade da composição, elaboração e acompanhamento do Plano de Trabalho do Confac. Sobre esse tema, cabe informar que as competências do Confac estão definidas no Decreto 10.373, de 2020 e suas atividades estão regulamentadas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução Gecex nº 377, de 2022.

#### **Eixo 4 – Consolidação do ambiente digital de comércio exterior**

No âmbito da transformação tecnológica foi sugerida a criação de um fundo de investimentos em projetos relacionados à inovação em comércio exterior, podendo abranger: gestão de riscos automatizada; automação na identificação e leitura de documentos padronizados; novos controles de arrecadação a partir das licenças múltiplo embarque; inteligência artificial integrada à verificação remota; atendente virtual inteligente.

No que diz respeito à burocracia documental, foi proposta a eliminação da exigência de que as faturas comerciais apresentadas no despacho de importação sejam assinadas. Cumpre esclarecer que essa é uma exigência prevista no art. 553 do Decreto nº 6.759, de 2009.

Sobre a adoção de padrões internacionais para documentos digitais, foi sugerido que seja estabelecido um cronograma com datas concretas para acompanhamento pelo Confac, com o intuito do início da adoção desses padrões de documentos eletrônicos no comércio exterior estar em linha com outros países que já adotam essa forma de trabalho.

Além disso, foi proposta a digitalização plena dos documentos do processo de importação através da utilização de documentos exclusivamente digitais. A esse respeito, mister mencionar que a legislação nacional já dispõe sobre armazenamento de documentos em formato digital (ADI RFB 4/2019; art 1º MP 2200-2; art. 2A da lei 12682/2012; Decreto 70278/2020).

Foi também demandada a integração dos anuentes ao pagamento automático das taxas por meio do Portal Único, havendo compensação automática das Guias de Recolhimento da União. Essa demanda já vem sendo realizada pela Anvisa, com entrega planejada para dezembro de 2023 e entrada em operação em março de 2024.

Ainda sobre integração de sistemas, sustentou-se a criação de um plano nacional para obrigatoriedade da adesão ao módulo de Pagamento Centralizado de Comércio Exterior (PCCE) de todos os Estados da Federação no que tange ao ICMS, padronizando as guias de recolhimento, diferimento, exoneração, suspensão, etc. Destaca-se que esse é um tema a ser tratado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

Houve ainda proposta no campo da digitalização logística para que seja negociado Protocolo Adicional ao Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT) para regulamentar o formato eletrônico de emissão e validação do MIC/DTA e do TIF/DTA. Outra propositura foi a de monitorar e dar publicidade sobre a implementação de projetos voltados à modernização e digitalização da logística de comércio exterior, como a implantação da Janela Única Aquaviária (JUA) e o *Port Community System* (PCS).

No campo da digitalização da promoção às exportações, foi requerida a inclusão da plataforma BRAEXP dentro do Plano de Trabalho 2023-2024 do Confac, dando continuidade ao que já constava no plano do biênio anterior (2021-2022).

Para comunicação de sistemas, foi sugerido o monitoramento e a publicidade sobre a implementação das iniciativas de cooperação regional para interoperabilidade entre janelas únicas do Mercosul. Esse é um tema discutido no âmbito do Comitê Técnico nº 2 do Mercosul, que trata de assuntos aduaneiros e facilitação do comércio.

Foi ainda solicitada a implementação do Licenciamento para Múltiplas Operações (Licença-Flex), permitindo-se múltiplos embarques amparados por uma só Licença. Essa solicitação já está em operação, tendo sido incorporada pela Portaria Secex nº 249/2023.

No campo da divulgação da implementação das novas ferramentas tecnológicas, foi proposta a criação de um painel/página em que o governo disponibilizasse os LPCOs e as respectivas NCMs habilitadas para importação por meio da Duimp, indicando a provável data de implementação. A divulgação dessa informação já consta do site do Siscomex, na página de Tratamento Administrativo de importação (<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/informacoes/tratamento-administrativos/tratamento-administrativo-na-importacao>), podendo também ser consultada pela ferramenta Classif (<https://portalunico.siscomex.gov.br/classif/#/sumario?perfil=publico>).

No que diz respeito aos atributos do catálogo de produtos, foi sugerido que, quando finalizarem as alterações que estão sendo promovidas, seja concedido o prazo de 1 (um) ano para que as empresas adequem seus bancos de dados, antes da implementação do processo de Duimp. Ademais, propôs-se o estabelecimento de um painel com as sugestões de atributos

enviadas, em revisão, revistas e implementadas (ou não), evitando-se redundâncias de sugestões e *feedback* sobre sua utilização.

Por fim, foi sugerido o compartilhamento de recursos tecnológicos para realização de inspeções físicas remotas entre os diversos anuentes e a RFB. Essa prática já está regulamentada pela Portaria Coana nº 75/2022 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=124015>).

## **Eixo 5 – Ampliação da transparência das informações relativas ao comércio exterior brasileiro**

Neste eixo foi solicitada transparência sobre as funcionalidades pensadas para cada Módulo do Portal Único, o que permitiria as empresas anteciparem a adaptação de sistemas para se integrarem ao Novo Processo de Importação. Sobre essa proposição, vale destacar que isso já é adotado a cada entrega, por meio da “release notes”, na página de documentação da API do Portal Único. Também sugeriram que as notificações realizadas pelos órgãos anuentes à OMC sejam publicadas no Portal Siscomex, bem como que o Confac monitore as publicações.

Na questão documental foi sugerido que a RFB trouxesse informações claras e objetivas sobre o que deveria constar em um romaneio de carga (*Packing List*), bem como a harmonização entre as unidades da RFB a respeito das informações obrigatórias na fatura comercial, de modo a evitar multas desproporcionais.

Foi ainda proposto que seja disponibilizada de forma pública a atualização de informações referente aos temas de facilitação de comércio e desburocratização.

Foi também sugerido que o governo brasileiro divulgue as alíquotas tarifárias de outros países incidentes sobre as exportações brasileiras nos países de destino. Sobre essa demanda, vale registrar que esse tipo de ferramenta já existe, disponibilizada de forma gratuita por entidades internacionais (<https://www.macmap.org/>).

Da mesma forma, foi requerido que o Confac monitore e dê publicidade de forma organizada às normativas de comércio exterior. Assim, será possível o desenvolvimento de uma ferramenta de fácil navegação e obtenção das informações, como o *status* de utilização e disponibilização das informações, normas, regulamentos e taxas dos órgãos e agências intervenientes. Sobre essa sugestão, vale destacar que esse nível de apresentação de informação se pretende buscar na versão final do Classif, ferramenta que em construção e que já apresenta por NCM os requisitos de licenciamento, os respectivos formulários e base legal

Sobre a transparência na execução de normas aduaneiras, foi demandada a criação de uma “árvore de decisão”, indicando-se as variáveis sobre cada método de Valoração Aduaneira, para auxiliar na correta implementação das novas diretrizes dessa complexa normativa. Destaca-se que a aplicação das regras da valoração aduaneira depende das características de cada caso em concreto, segundo as normas previstas no Acordo de Valoração Aduaneira da OMC e na legislação nacional.

Foi ainda incentivada a elaboração de manuais por parte dos órgãos anuentes, de forma a promover a harmonização de normas para que análises dos processos de importação, além de uma reavaliação das normas para a facilitação de procedimentos de bens com menor

grau de riscos, a fim de que os procedimentos sejam mais conhecidos. Ainda com este propósito, foi requerida a criação de “Conselhos Consultivos” por órgãos anuentes para que o setor privado possa participar da discussão de procedimentos.

Outra sugestão foi a criação de um canal de comunicação mais dedicado ao comércio exterior. À semelhança dos canais de comunicação da Receita Federal, que são criadas caixas de e-mail específicas por assunto (e.g. OEA e Siscomex). Sobre essa demanda, cabe registrar que esse canal já existe e é conhecido como “Comex Responde” (<https://www.comexresponde.gov.br/>).

## **Eixo 6 – Gestão Coordenada de Fronteiras**

Foi sugerida a elaboração de propostas para a revisão do Acordo de Recife a fim de aperfeiçoar e promover o monitoramento do grau de conformidade das Áreas de Controle Integrado (ACI) em Uruguiana e Paso de Los Libres. Sobre as ACI, considera-se necessária a revisão e modernização. Para isso, o primeiro passo foi a realização da avaliação do estágio atual de cada ACI, concluída em junho de 2023. O relatório está disponível neste link <<https://documentos.mercosur.int/>>.

## **Eixo 7 – Ampliação do OEA-Integrado, em parceria com os anuentes no Portal Único do Siscomex**

Sobre esse eixo, foram feitas sugestões como a entrada da Anvisa no Programa de OEA-Integrado, além da divulgação do desenvolvimento do programa

Além disso, foi informado que não há divulgação suficiente da instituição do marco legal do programa OEA, nem das tratativas de regulamentação do Acordo de Reconhecimento Mútuo com os EUA. Também estariam faltando informações sobre o monitoramento da aplicação efetiva dos seus benefícios às exportações brasileiras, a priorização das declarações simplificadas e periódicas, a autoinspeção, liberação nas instalações das empresas, pagamento diferido de impostos, taxas e encargos e uso de garantias. Cabe esclarecer que o Acordo de Reconhecimento Mútuo entre o Programa Brasileiro de OEA e o CTPAT Program foi concluído em setembro de 2023. O Acordo já está implementado e as Aduanas do Brasil e EUA continuam trabalhando para fomentar sua utilização por parte dos operadores. Maiores informações em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/beneficios-do-programa-oea/acordos-de-reconhecimento-mutuo/arm-ja-assinados/arm-brasil-eua>>.

Ainda sobre o tema, houve sugestão de ampliação do Programa OEA, voltando a contemplar despachantes aduaneiros e negociação de novos ARMs com mercados prioritários (e.g. Argentina, Reino Unido e a União Europeia). Foi sugerida ainda a orientação de como implementar o *Trader Identification Number* (TIN).

Finalmente, foi proposta a criação de um marco legal que assegure o pleno potencial do Programa OEA-Integrado, estendendo os benefícios a órgãos e agências intervenientes do comércio exterior brasileiro.

## Outras atividades

Foram enviadas ainda contribuições sobre temas diversos relacionados ao comércio exterior, não abarcados na Minuta do Plano de Trabalho do Confac.

Sobre proposição de alcance da legislação aduaneira, foi apresentada proposta de alteração da IN/SRF nº 241, de 2002, de modo que se contemple como beneficiário do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Aduaneiro para alfandegamento de centros de exposições não somente o promotor do evento, mas também outras pessoas com melhor conhecimento da operação de comércio exterior para a aplicação do regime.

Na área da educação e pesquisa, foi solicitada a criação de uma frente de trabalho sobre Educação e Pesquisa sob gestão do Confac, para que se fomente estudos na área de comércio exterior e logística

No tema da promoção comercial, pediu-se a sensibilização de empresários para os benefícios da exportação e internacionalização, por meio de entidades como MDIC, Apex-Brasil, Sebrae, BNDES, Banco do Brasil, CNI, governos estaduais e municipais e entidades privadas de atuação destacada no comércio exterior.

No que se refere à política comercial, solicitou-se o monitoramento das barreiras às exportações brasileiras, além de o governo notificar para sua retirada nos países de destino. Defendeu-se, ainda, que órgãos anuentes tenham acesso ao sistema do “Sem Barreiras”, estabelecendo a eles prazo de resposta.

No que diz respeito aos temas que envolvem sustentabilidade no comércio exterior, foi também proposta a regulamentação do processo de importação e exportação de bens remanufaturados e passíveis de remanufatura (cascos) no Brasil, com a criação de um regime especial para peças remanufaturadas e destinadas a remanufatura (cascos).

Por sua vez, para as embalagens de madeira fiscalizadas pelo Mapa, foi proposto o estabelecimento de processo otimizado após rechaço da embalagem. No plano internacional da sustentabilidade, foi pleiteado o monitoramento de barreiras ambientais que possam impactar a facilitação do comércio como as recentes barreiras aplicadas pela União Europeia às exportações brasileiras de *commodities*, criando-se ainda um canal de diálogo com o setor privado. Adicionalmente, sugeriu-se o monitoramento de medidas sustentáveis no transporte internacional de cargas (*e.g.* combustíveis sustentáveis em aviões e navios).

No campo logístico, houve proposta de se discutir melhorias nos procedimentos operacionais no âmbito de logística que impactem o comércio exterior, definição da política de armazenagem, criação de canal de diálogo público-privado para tratar de temas relacionados à logística internacional/interna que impactam o comércio exterior, abrangendo Antaq, Anac, ANTT, além de associações, armadores, despachantes e terminais. Houve ainda proposta no sentido de se revisar o modelo de remuneração e viabilidade dos terminais de contêineres e Portos Secos diante do Novo Processo de Importação. Além disso, propôs-se identificar as tarifas e preços que estão sendo praticadas atualmente pelos terminais que movimentam contêineres, em especial a taxa de segregação de despacho sobre águas. Sobre essa proposição, deve ser criado, no âmbito do Confac, o Grupo de Trabalho (GT) de Logística, que poderá abarcar essas atividades.



Por fim, foi solicitado a adoção de critérios mais claros de caracterização do requisito de 10% de operações indiretas para a certificação dos importadores como OEA. Cabe informar a publicação da Instrução Normativa RFB nº 2154, de 2023, que dispõe sobre o Programa OEA. Nos termos dessa Instrução Normativa, poderá ser certificado e mantido como OEA se o importador atuar preponderantemente por conta própria, assim considerado aquele que realiza no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de suas operações de forma direta, figurando como importador nas declarações de importação, sem indicação de terceiro como adquirente ou encomendante.